



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, EXTENSIVOS, CULTURAIS E POLÍTICOS-ESTUDANTIS.

EDITAL N.º 006/2017 – DAIE/PROEX

A **Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX)** da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, por intermédio da sua Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE/PROEX), visando a institucionalização no processo de solicitação e nos critérios de julgamento para a concessão de auxílios a estudantes de graduação presencial da Unifesspa, em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; as Resoluções nº 03/2014, nº 08/2014, nº 27/2014, nº 31/2015, nº 52/2015 e nº 75/2016 do CONSEPE e Resolução nº 03/2014 do CONSUN; e a Instrução Normativa nº 02/2016, torna público o presente Edital e convida discentes de cursos de graduação presencial para apresentarem propostas para receber **Auxílio Financeiro à participação em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, extensivos, culturais e político-estudantis** que se realizem fora de seus campi de vínculo na Unifesspa, nos termos aqui estabelecidos.

1 . DA FINALIDADE

1.2. O presente Edital destina-se exclusivamente a estimular e viabilizar, por meio de auxílio financeiro, a participação de discentes de cursos de graduação presencial desta instituição em **eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, extensivos, culturais e político-estudantis**, de abrangência nacional e regional, que venham a ocorrer fora de seus campi de vínculo na Unifesspa no ano de 2017.

2. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

2.1. Será atendido o interessado que comprove:

2.1.1. Ser estudantes oriundos do ensino médio da rede pública ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio;

2.1.2. Estar matriculado em curso de graduação presencial dessa instituição no semestre em vigor; e

2.1.3. Estar adimplente e sem pendências de natureza financeira ou administrativa junto à DAIE/PROEX.

3. MODALIDADES DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1. São modalidades de concessão de auxílio financeiro:

3.1.1. Apresentação de trabalho aceito em eventos acadêmicos.

- 3.1.2. Participação em eventos de extensão universitária.
- 3.1.3. Representação de entidades político-acadêmicas da Unifesspa em eventos de cunho político-estudantil.
- 3.1.4. Atuação como monitores em eventos convocados pela PROEX ou pela Unifesspa em localidade externa a cidade sede da Unifesspa.
- 3.1.5. Realização de atividade de programa de extensão da PROEX em localidade externa a cidade sede da Unifesspa.
- 3.1.6. Participação em reuniões e comissões nos conselhos superiores da Unifesspa, quando integrantes de cursos de graduação dos campi fora de sede; e
- 3.1.7. Participaram em assembleias referentes a estatuinte em campus em que não esteja sediado o curso do solicitante.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. No caso de apresentação de trabalho que tenha mais de um autor, será beneficiado apenas um dos autores discentes, desde que comprove a anuência dos demais autores discentes desta instituição para efeito de concessão de auxílio financeiro.
- 4.2. A participação em eventos de extensão universitária está condicionada aos discentes colaboradores e/ou bolsistas de projeto ou programa de extensão que esteja institucionalizado e devidamente registrado na PROEX, devendo o coordenador do programa ou projeto indicar o(s) interessado(s).
- 4.3. O limite permitido para participação de representação discente em eventos político-estudantis com apoio deste edital é de no máximo dois delegados por evento, devendo este(s) ser(em) designado por representante da entidade que representará no evento.
- 4.4. Cada aluno de graduação poderá ser contemplado com apenas um auxílio por ano, para os casos elencados nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.
- 4.5. Os casos enumerados nos subitens 3.1.4, 3.1.6 e 3.1.7, dependem da sabida ciência do evento por parte da comunidade acadêmica.
- 4.6. A PROEX motivará a atividade de extensão a que se refere o subitem 3.1.5.
- 4.7. A concessão de que trata o subitem 3.1.6 é normatizada pela Instrução Normativa PROEX/Unifesspa nº 02/2016.
- 4.8. Discentes indígenas ou quilombolas designados, convidados, selecionados ou inscritos em atividade que trate de suas experiências socioculturais, educativas e político-estudantis, poderão solicitar auxílio financeiro mesmo que não possuam trabalhos inscritos e aprovados no evento pleiteado;
- 4.9. Serão atendidos no máximo 20 (vinte) estudantes por evento.
- 4.10. Havendo demanda maior que o número limitado terá prioridade aqueles que integram programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão da Unifesspa, seguidos pelos estudantes que protocolaram as solicitações em data anterior aos demais.

4.11. Os pedidos devem ser protocolizados nos Setores de Protocolo da Unifesspa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento, sendo que solicitações fora deste prazo não serão aceitas.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O recurso destinado às ações deste edital é proveniente do Programa de Integração e Vivência Estudantil da Unifesspa.

5.2. Serão destinados R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custeio desse programa.

5.2.1. Deste recurso, 50% serão destinados para custeio das participações em eventos no 1º semestre de 2017 e 50% para custeio das participações no 2º semestre.

5.2.2. Havendo disponibilidade de recursos oriundos do 1º semestre, este pode ser utilizado no 2º semestre de 2017.

5.3. Os pedidos serão atendidos conforme disponibilidade financeira.

6. DO AUXÍLIO A SER CONCEDIDO

6.1. O auxílio será concedido em forma de crédito em nome do estudante e poderá ser utilizado para pagamento de hospedagem, alimentação, passagem e/ou inscrição no evento.

6.2. Os valores dispensáveis para os casos dos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.6., dependerá do estado para o qual se deslocará o estudante e será pago em parcela única, conforme definido no quadro abaixo:

ESTADO	VALOR (R\$)
Grupo 1: <i>Amapá, Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins.</i>	Até 500,00
Grupo 2: <i>Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.</i>	Até 750,00
Grupo 3: <i>Acre, Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.</i>	Até 1.000,00

6.2.1. Os valores acima foram calculados tendo como referência eventos com duração de 03 (três) dias em média e levando-se em consideração 02 (dois) dias para deslocamento de ida e volta dos discentes.

6.2.2. Os valores médios diários para os **ESTADOS** são os seguintes: **Grupo 1 – R\$ 100,00** (cem reais)/dia; **Grupo 2 – R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais)/dia e **Grupo 3 – R\$ 200,00** (duzentos reais)/dia.

6.2.3. Os auxílios para eventos com duração inferior a 03 (três) dias serão pagos levando-se em consideração os valores médios diários para os ESTADOS, na forma do parágrafo anterior, mantendo-se o auxílio para os 02 (dois) dias de deslocamento e o período de duração do evento.

6.2.4. Os auxílios para eventos com duração superior a 03 (três) dias serão pagos conforme o limite estabelecido para cada grupo de ESTADOS.

6.2.5. Aos estudantes que viajem em condução ou veículo próprio ou da Unifesspa para participação em evento nos casos dos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.6., será concedido 50% do auxílio destinado à região na qual ocorrerá o evento, devendo comprovar o meio de transporte a ser utilizado, com apresentação de bilhetes, passagens ou declaração de condução expedida pelo responsável da viagem.

6.3. Serão dispensados auxílios financeiros de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia de evento e de deslocamento de ida e volta, para os casos dos subitens 3.1.4., 3.1.5. e 3.1.7.

6.3.1. Serão concedidos esse auxílio para o máximo de 10 dias dedicados ao evento, ou seja, o discente poderá receber no máximo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo evento.

6.4. Programas e projetos de extensão com recursos incorporados ao orçamento da PROEX/Unifesspa poderão demandar formalmente, valor superior aos estabelecidos para deslocamento dos bolsistas a eles vinculados, no interesse do projeto ou programa, DESDE QUE DISPONHAM DE RECURSOS DE FONTES EXTERNAS À UNIVERSIDADE, devendo ser justificado o valor solicitado e informado a estrutura orçamentária para este custeio.

6.5. Caso o estudante beneficiado não utilize o auxílio pago em seu nome, nem participe do evento ou desista do auxílio por motivos diversos, deverá comunicá-lo por meio de ofício ou e-mail à DAIE/PROEX, que providenciará Guia de Recolhimento da União (GRU), fornecida pelo setor financeiro da instituição para a devolução do valor por meio de depósito na conta da Unifesspa. Sendo obrigatório ao aluno entregar uma cópia do Comprovante de Pagamento da GRU à DAIE/PROEX. Caso contrário, o discente será considerado inadimplente junto a Diretoria de Assistência e Integração Estudantil, ficando impedido de obter quaisquer auxílios da assistência estudantil, sendo passível ainda das sanções legais e administrativas cabíveis.

6.5.1. Esta GRU terá prazo de 05 (cinco) dias para o seu vencimento.

7. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. As solicitações devem ser dirigidas à DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTINS/DAIE-PROEX, via Setor de Protocolo da Unifesspa, considerando o prazo definido no subitem 4.10.

7.2. As cópias apresentadas devem ser conferidas com os documentos originais pelo SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO, devendo este: atestar o seu “confere com o original”; datar; rubricar e carimbar o registro de seu vínculo institucional em cada cópia que assim esteja.

7.3. No caso do subitem 3.1.6, a solicitação será feita conforme Art. 6º da Instrução Normativa PROEX/Unifesspa nº 02/2016, devendo ser comprovadas a origem escolar e a renda familiar no que pede os subitens 2.1.1, 7.4, 7.5 e 7.5.1.

7.4. São documentos para comprovação de origem escolar:

- a) Histórico escolar do ensino médio e/ou boletins escolares do ensino médio do discente solicitante.

7.5. São documentos para comprovação de renda familiar:

a) Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/Monitoria, Bolsa administrativa dentre outros).	Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: vigência e valor da bolsa/estágio. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, dentre outros).
b) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público).	Cópia dos três últimos contracheques.
c) Trabalhador (a) autônomo ou informal.	Declaração de Autônomo, conforme modelo disponível no site: www.sae.unifesspa.edu.br . Se filiados à Associação, Cooperativa ou Sindicato devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável.
d) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal).	Declaração de desemprego conforme modelo disponível no site: www.sae.unifesspa.edu.br .
e) Aposentado(a), pensionista ou beneficiário(a) do Benefício de Prestação Continuada.	Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml Não será aceito extrato de pagamento bancário.
f) Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família e demais bolsas. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula anexar a declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, dentre outros).
g) Se beneficiário de Pensão Alimentícia.	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a). Se o pagamento da pensão alimentícia tiver sido mediante acordo verbal entre as partes, o (a) discente deverá apresentar declaração assinada por ambos, constando o valor recebido.

7.5.1. Além destes, serão necessárias cópias de documentos de identidade com foto de cada membro da família. Para menores de 18 anos, pode-se apresentar certidão de nascimento.

7.6. Documentos pessoais e de comprovação de vínculo institucional e do evento:

- a) Formulário de Solicitação de Apoio à Participação Discente em Eventos Acadêmicos e Termo de Compromisso assinado (Anexo I);
- b) Memorando de solicitação de apoio ao aluno expedido pela Direção da Faculdade ou Instituto, ou pelo professor orientador do trabalho, em que conste o nome do evento, local e período de realização e cite a importância deste para a formação do aluno; **OU no caso do subitem 6.4.**, além destas informações, justificativa para o valor solicitado, indicação da estrutura orçamentária e projeto orçamentário do programa;
- c) Atestado de Matrícula **OU** Comprovante de Matrícula no período em curso;
- d) Histórico Acadêmico atualizado;
- e) Programação do Evento **OU** documento que comprove a realização do evento.
- f) Carta de aceite do trabalho no evento, para o caso do subitem 3.1.1 **OU** Carta Convite, para os casos dos subitens 3.1.2, 3.1.3 ou para a participação indígena ou quilombola de que trata o subitem 4.8;
- g) Resumo do trabalho a ser apresentado, para o caso do item 3.1.1;
- h) Cópia de documento de identidade e CPF;
- i) Comprovante de Dados Bancários (Cópia de Cartão ou Extrato de Conta Corrente);
- j) No caso previsto no subitem 4.1, apresentar Carta de Anuência dos autores discentes desta instituição;
- k) No caso previsto no subitem 3.1.3, apresentar atestado expedido e assinado pelo(a) representante da entidade que representará no evento; e,
- l) Declaração expedida pelo responsável da viagem, no caso previsto no subitem 6.2.5. deste edital.

7.6.1. NAS SITUAÇÕES EM QUE A CARTA DE ACEITE DO TRABALHO NÃO ESTIVER DISPONÍVEL NO PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM 4.10, o estudante deverá informar no Formulário de Solicitação de Apoio à Participação Discente em Eventos Acadêmicos que aguarda a aprovação do trabalho pela organização do evento, devendo apresentar o documento pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da viagem e/ou ao menos um *e-mail* da Comissão Organizadora e/ou responsável pelo evento que o mesmo será expedido, sob pena de cancelamento da concessão, na hipótese de não apresentação do aceite neste prazo.

7.7. No texto dos trabalhos apresentados, em que o autor houver recebido apoio da DAIE/PROEX/Unifesspa, é obrigatório o crédito ao apoio.

8. DA ADMISSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão apreciadas pela equipe da DAIE/PROEX. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

a) Etapa I - Análise Técnica – Consiste na verificação da adequação às normas, requisitos e demais exigências constantes neste Edital. Propostas com documentação fora das

instruções não serão objetos de análise de mérito e relevância, sendo arquivadas para posterior devolução aos solicitantes.

b) Etapa II: Análise de Mérito e Relevância - consiste na avaliação do mérito didático-científico ou acadêmico das propostas enquadradas na Etapa I, e, quando for o caso, observará os seguintes pontos: a) análise e julgamento do mérito, levando-se em consideração a relevância do evento para a instituição e para a formação dos estudantes envolvidos; b) os valores agregados ao projeto pedagógico do curso de graduação dos participantes; c) Forma de apresentação: oral, pôster ou outras formas definidas pela natureza do evento; d) Forma de submissão do trabalho: resumo, resumo expandido, trabalho completo e outras formas definidas pela natureza do evento; e) Forma de publicação dos trabalhos: CD-Rom, Livro de Resumos, Anais com trabalho completo, Revistas e outras formas definidas pela natureza do evento; f) Qualificação e produção científica e rendimento acadêmico do proponente.

9. DO RESULTADO DAS PROPOSTAS

9.1. A resposta do pedido será enviada para o correio eletrônico do interessado em até 10 (dez) dias após a solicitação do auxílio e também será divulgado na relação de aprovados no sítio <https://proex.unifesspa.edu.br/>.

10. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

10.1. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela DAIE/PROEX caso seja identificado inadequação ao disposto no corpo do item 2 ou por ocorrência de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, ou de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11. DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deve ser entregue na DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS/DAIE-PROEX (Unidade III), da Unifesspa, **em até 10 (dez) dias após o término do evento**, e consta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Viagem devidamente preenchido (Anexo II);
- b) Cópia(s) do(s) bilhete (s) ou passagem(ens); e,
- c) Cópia do Certificado de Apresentação do Trabalho, para o caso do subitem 3.1.1 ou Atestado/Declaração de Participação no evento para os casos em que não houver apresentação de trabalho inscrito.

11.1.1. No caso do subitem 3.1.6, a prestação de contas deve ser feita na forma do Art. 10 da Instrução Normativa PROEX/Unifesspa nº 02/2016.

11.1.2. No caso dos interessados atendidos também na forma do subitem 6.4, além dos documentos relatados anteriormente, deverão apresentar comprovantes relativos ao valor previamente solicitado, tais como: comprovante de inscrição no evento, passagens, transporte, hospedagem, alimentação, confecção de materiais utilizados na apresentação do trabalho e outras despesas que se fizerem justificadas como elemento de despesa.

11.2. Caso haja perda ou extravio do bilhete da passagem utilizada pelo discente em sua viagem, este deve apresentar em anexo ao seu relatório de viagem e participação no evento, os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Documento da empresa atestando a realização da viagem por parte do discente; e,
- c) Justificativa por escrito do discente relatando o fato.

11.2.1. Recomenda-se que os discentes evitem a perda ou extravio dos referidos bilhetes, devendo guardá-los com cuidado para apresentação juntamente com seu relatório.

11.3. A não apresentação da prestação de contas no prazo definido no subitem 11.1, constituirá em situação de inadimplência e inviabilizará nova concessão ao inadimplente.

11.4. Caso não haja prestação de contas devido a não realização da viagem no prazo definido no subitem 11.1, a DAIE/PROEX entrará em contato com o discente e emitirá GRU com validade de 05 (cinco) dias para ressarcimento do valor concedido.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Prescreve o direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

12.2. Não terão efeito de recurso, as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

12.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX/DAIE, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por disponibilidade de recursos, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. O presente edital entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Marabá-PA, 27 de abril de 2017.

Prof. Dr. Diego de Macedo Rodrigues
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Fábio dos Reis Ribeiro de Araújo
Diretor de Assistência e Integração Estudantil / PROEX